

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A EMPRESA ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE TECNOLOGIA, DANÇA, MÚSICA E CANTO, ESPAÇO DO CONHECIMENTO, TEATRO, ARTE E ARTESANATO, ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO MATERIAIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2026, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Diretor(a) Presidente, **Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 21/2025, ORGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 06/2026, de que trata o Processo 07/2026, homologado pela Diretora Presidente da FUNCABES, publicada no Diário Oficial do Município de Taubaté/SP aos 21 de agosto de 2026, **RESOLVE** registrar os preços de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada pela empresa ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob nº 18.047.657/0001/70, com Inscrição Estadual nº 530.108.541-112, Inscrição Municipal nº 117922, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35128717407, com sede à Praça Treze de Maio, 127, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP: 13.990-000, neste ato, representada pelo representante legal Alessandra Bussonelli Tonietti, portador do RG nº 23.292.900-2 SPP/SP, inscrito no CPF sob nº 180.736.868-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes

às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 15.447/2022 e Instrução Normativa-FUNCABES nº 02/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de itens de higiene e produtos descartáveis do ensino Integral, em atendimento ao Convênio nº 24.480/2025 por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados na presente ATA, as especificações do objeto, as quantidades dos itens adjudicados e os valores seguem abaixo relacionados:

Lote	Item	Especificação	Unidade	QTDE	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	25	Flauta doce, acabamento superficial: resina, características adicionais: germânica.	Unidade	78	smart germanica	R\$16,50	R\$1.287,00
3	26	Instrumento Musical Meia-Lua (Pandeirola): Instrumento de percussão tipo meia-lua, corpo em plástico ABS ou policarbonato de alta resistência, com 8 pares de platinelas metálicas em aço inox ou latão. Formato semicircular com empunhadura anatômica. Diâmetro médio varia entre 21 a 26 cm, com peso leve (aproximadamente 250 g a 300 g). Produz som por agitação ou percussão.	Unidade	39	spanking meia lua	R\$21,90	R\$854,10
3	27	Pandeiro pele de couro (10"). Pandeiro com aro de 10 polegadas (25 cm), corpo em ABS de alta resistência, com pele de couro, devidamente tensionada. Possui entre 5 a 6 pares de platinelas metálicas (em aço ou latão), com afinação mecânica por parafusos.	Unidade	78	luen 10"	R\$104,90	R\$8.182,20
3	28	TRIÂNGULO: Triângulo musical confeccionado em aço cromado, com dimensão aproximadas: 20cm de comprimento X 17cm de altura, acabamento polido e sonoridade brilhante. Acompanha batedor em metal ou madeira com cabo anatômico.	Unidade	39	quirino t77	R\$29,90	R\$1.166,10

3	29	ESCALETA, acabamento superficial: plástico, características adicionais: 32 teclas, bocal, extensão, case	Unidade	78	concert m32	R\$115,00	R\$8.970,00
3	30	Baqueta para bateria ou percussão, modelo 5A, com ponta de madeira (tip de madeira), empunhadura balanceada, fabricada em madeira resistente (como hickory ou similar). Acabamento liso, sem rebarbas ou falhas. Tamanho padrão (aproximadamente 406 mm de comprimento e 14 mm de diâmetro). Indicada para uso geral, incluindo estudo, apresentações e prática musical. Produto fornecido em par (1 par = 2 unidades), novo e sem uso.	Par	78	profire 5a	R\$17,00	R\$1.326,00
3	31	Baquetas maçaneta para bumbo com corpo de madeira e ponta de feltro. Tamanho: Médio (Par) Marching Band. Produto fornecido em par (1 par = 2 unidades), novo e sem uso.	Par	78	combat maçaneta	R\$27,00	R\$2.106,00
3	32	Encordoamento para Ukulele Soprano, composto por 4 cordas, material em nylon ou fluorcarbono, tensão leve ou média, adequado para instrumentos de tamanho soprano.	Jogo	8	austin uk	R\$7,90	R\$63,20
3	33	Encordoamento para Violão (jogo de 6 cordas – Náilon). Material: Cordas agudas em náilon cristal; cordas graves com alma de náilon e revestimento metálico (níquel ou prata). Tensão: Média (normal tension). Compatibilidade: Escala padrão de 648 mm a 650 mm. Embalagem: Individual, com identificação da marca e proteção anti-corrosão.	Jogo	78	smart evnta	R\$13,90	R\$1.084,20
3	34	Encordoamento para Viola Caipira (jogo de aço). Tipo: Encordoamento completo (10 cordas, 5 ordens) para viola caipira. Material: Aço inoxidável ou aço níquelado, podendo conter cordas lisas (primas) e encapadas (bordões). Ajustação padrão: Cebolão em Mi (E-B-G#-E-B) – padrão mais comum. Tensão: Média (normal tension) – adequada para uso geral. Comprimento da escala suportada: Aproximadamente 595 mm a 600 mm.	Unidade	19	rouxinol r72	R\$18,00	R\$342,00
3	35	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Clarinete em Si Bemol - caixa com 10 unidades	Caixa	4	riyin cla1,5	R\$86,00	R\$344,00
3	36	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Clarinete em Si Bemol - caixa com 10 unidades	Caixa	4	riyin cla 2	R\$86,00	R\$344,00
3	37	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Saxofone alto em Mi Bemol - caixa com 10 unidades.	Caixa	4	riyin alto 1,5	R\$86,00	R\$344,00

3	38	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Saxofone alto em Mi Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	4	riyin alto 2	R\$86,00	R\$344,00
3	39	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Saxofone tenor em Si Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	4	riyin tenor 1,5	R\$86,00	R\$344,00
3	40	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Saxofone tenor em Si Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	4	riyin tenor 2	R\$86,00	R\$344,00
3	41	Pele porosa para Bumbo (14")	Unidade	8	antares adh14	R\$37,90	R\$303,20
3	42	Pele porosa para Bumbo (16")	Unidade	15	antares adh16	R\$46,00	R\$690,00
3	43	Pele porosa para Bumbo (18")	Unidade	15	antares adh18	R\$67,00	R\$1.005,00
3	44	Pele porosa para Bumbo (20")	Unidade	15	antares adh20	R\$62,00	R\$930,00
3	45	Pele para Quadriron (Jogo), medidas 8", 10", 12" e 13"	Jogo	8	vanguarda kit	R\$42,10	R\$336,80
Valor Total Lote 3:							R\$30.709,80
4	46	Flauta doce, acabamento superficial: resina, características adicionais: germânica.	Unidade	26	smart germanica	R\$16,50	R\$429,00
4	47	Instrumento Musical Meia-Lua (Pandeiro): Instrumento de percussão tipo meia-lua, corpo em plástico ABS ou policarbonato de alta resistência, com 8 pares de platinelas metálicas em aço inox ou latão. Formato semicircular com empunhadura anatômica. Diâmetro médio varia entre 21 a 26 cm, com peso leve (aproximadamente 250 g a 300 g). Produz som por agitação ou percussão.	Unidade	13	spanking meia lua	R\$21,90	R\$284,70
4	48	Pandeiro pele de couro (10"). Pandeiro com aro de 10 polegadas (25 cm), corpo em ABS de alta resistência, com pele de couro, devidamente tensionada. Possui entre 5 a 6 pares de platinelas metálicas (em aço ou latão), com afinação mecânica por parafusos.	Unidade	26	luen 10"	R\$104,90	R\$2.727,40
4	49	TRIÂNGULO: Triângulo musical confeccionado em aço cromado, com dimensão aproximadas: 20cm de comprimento X 17cm de altura, acabamento polido e sonoridade brilhante. Acompanha batedor em metal ou madeira com cabo anatômico.	Unidade	13	quirino t77	R\$29,90	R\$388,70
4	50	ESCALETA, acabamento superficial: plástico, características adicionais: 32 teclas, bocal, extensão, case	Unidade	26	concert m32	R\$115,00	R\$2.990,00
4	51	Baqueta para bateria ou percussão, modelo 5A, com ponta de madeira (tip de madeira), empunhadura balanceada,	Par	26	profire 5a	R\$17,00	R\$442,00

		fabricada em madeira resistente (como hickory ou similar). Acabamento liso, sem rebarbas ou falhas. Tamanho padrão (aproximadamente 406 mm de comprimento e 14 mm de diâmetro). Indicada para uso geral, incluindo estudo, apresentações e prática musical. Produto fornecido em par (1 par = 2 unidades), novo e sem uso.					
4	52	Baquetas maçaneta para bumbo com corpo de madeira e ponta de feltro. Tamanho: Médio (Par) Marching Band. Produto fornecido em par (1 par = 2 unidades), novo e sem uso.	Par	26	combat maçaneta	R\$27,00	R\$702,00
4	53	Encordoamento para Ukulele Soprano, composto por 4 cordas, material em nylon ou fluorcarbono, tensão leve ou média, adequado para instrumentos de tamanho soprano.	Jogo	2	austin uk	R\$7,90	R\$15,80
4	54	Encordoamento para Violão (jogo de 6 cordas – Náilon). Material: Cordas agudas em náilon cristal; cordas graves com alma de náilon e revestimento metálico (níquel ou prata). Tensão: Média (normal tension). Compatibilidade: Escala padrão de 648 mm a 650 mm. Embalagem: Individual, com identificação da marca e proteção anti-corrosão.	Jogo	26	smart evnta	R\$13,90	R\$361,40
4	55	Encordoamento para Viola Caipira (jogo de aço). Tipo: Encordoamento completo (10 cordas, 5 ordens) para viola caipira. Material: Aço inoxidável ou aço níquelado, podendo conter cordas lisas (primas) e encapadas (bordões). Afinação padrão: Cebolão em Mi (E-B-G#-E-B) – padrão mais comum. Tensão: Média (normal tension) – adequada para uso geral. Comprimento da escala suportada: Aproximadamente 595 mm a 600 mm.	Unidade	6	rouxinol r72	R\$18,00	R\$108,00
4	56	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Clarinete em Si Bemol - caixa com 10 unidades	Caixa	1	riyin cla1,5	R\$86,00	R\$86,00
4	57	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Clarinete em Si Bemol - caixa com 10 unidades	Caixa	1	riyin cla 2	R\$86,00	R\$86,00
4	58	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Saxofone alto em Mi Bemol - caixa com 10 unidades.	Caixa	1	riyin alto 1,5	R\$86,00	R\$86,00
4	59	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Saxofone alto em Mi Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	1	riyin alto 2	R\$86,00	R\$86,00
4	60	Palhetas de bambu com numeração 1.5 para Saxofone tenor em Si Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	1	riyin tenor 1,5	R\$86,00	R\$86,00

4	61	Palhetas de bambu com numeração 2.0 para Saxofone tenor em Si Bemol. caixa com 10 unidades.	Caixa	1	riyin tenor 2	R\$86,00	R\$86,00
4	62	Pele porosa para Bumbo (14")	Unidade	2	antares adhp14	R\$37,90	R\$75,80
4	63	Pele porosa para Bumbo (16")	Unidade	5	antares adhp16	R\$46,00	R\$230,00
4	64	Pele porosa para Bumbo (18")	Unidade	5	antares adhp18	R\$67,00	R\$335,00
4	65	Pele porosa para Bumbo (20")	Unidade	5	antares adhp20	R\$62,00	R\$310,00
4	66	Pele para Quadril (Jogo), medidas 8", 10", 12" e 13"	Jogo	2	vanguarda kit	R\$42,10	R\$84,20
Valor Total Lote 4:							R\$10.000,00
Valor Total da Ata:							R\$40.709,80

2.2 A entrega será em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, sendo que **eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, no máximo 24 (vinte e quatro horas) antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação desta Fundação, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, considerando:

2.2.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3. Impedimento de execução do contrato/Ata de RP por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4. Na análise da documentação apresentada, poderá a Fundação solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

2.2.5. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4 O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.5 A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

2.6 Os itens deverão ser entregues em algum dos endereços abaixo, podendo haver alteração dos mesmos, para entrega em local diverso, dentro do município de Taubaté/SP: Rua Amador Bueno da Veiga, nº 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté/SP, CEP 12.062-400.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1 O órgão gerenciador será a Fundação Caixa Beneficente Dos Servidores Da Universidade De Taubaté – FUNCABES.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO da ATA de RP

4.1. O prazo de vigência da ATA é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Fundação, de acordo com disposições específicas da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da ATA, com informações de que o produto, tenha sido entregue em sua quantidade e qualidade, regularmente;

- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade de aquisição do produto;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação da ATA.

4.4. A prorrogação da ATA deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. A ATA não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor da presente ATA será aquele constante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

6.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. As condições, prazos e critérios de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, findo este prazo poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, cuja aplicação do índice será contada da data da estimativa do orçamento do objeto.

8.2. Após o interregno mínimo legal, eventual reajuste, se ocorrer, se dará pelo índice IPCA/IBGE, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ATA e seus anexos.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto da ATA, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ATA.

9.8. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Taubaté para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. No mesmo prazo do item acima, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ATA ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os AVENTAIS defeituosos e que não atendam as especificações para sua confecção estabelecidas no item “1.3.” deste instrumento.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

10.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

10.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da ATA;

10.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.17. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos relativos à execução do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial da ATA;
- der causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da ATA;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA;
- praticar ato fraudulento na execução da ATA;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV – Multa.

12.3 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.3.1 - dar causa à inexecução parcial da ATA;

12.3.2 - dar causa à inexecução parcial da ATA contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 - dar causa à inexecução total da ATA;

12.3.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.6 - não assinar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a sua contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitante, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.3.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5.1 - Advertência, no caso do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5.2 - Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

12.5.3 - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Funcabes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

12.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

12.8. A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.10. A recusa injustificada da contratada em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.11. As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido; ou deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à esta Fundação. – 3,2% ao dia sobre o valor total da ATA.

Grau 4: Suspender ou interromper (sem justificativa devidamente comprovada), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, suas obrigações contratuais (por dia) – 1,6% ao dia sobre o valor total da ATA.

Grau 3: Reincidir no descumprimento de quaisquer itens do edital e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato.

Grau 2: Recusar-se a executar o objeto (por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência); atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia – 0,4% ao dia sobre o valor total da ATA.

Grau 1: Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); por dia de atraso da obrigação não cumprida a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Fundação pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto – 0,2% ao dia sobre o valor total da ATA.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.19. A aplicação das sanções previstas nesta ATA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.20. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.23. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.25. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.26. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.27. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta Ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA (art. 92, XIX)

13.1. A ATA será extinta quando vencido o prazo nela estipulado.

13.2. A ATA poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ATA não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da ATA se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.5. A extinção da ATA não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados ao Convênio nº 24.480/2025;

14.2 Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, CONFORME Lei Municipal nº 6.177/2025 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2026), serão:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha/dotação:

- Programa: 2303 – APOIO A EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ-SP
- Projeto/Atividade: 2304 APOIO À MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- Função:12
- Subfunção: 365
- Natureza da despesa: 69 – 23.01.2303.2.304.12.365.339039.01.2100000

Ficha/dotação:

- Programa: 2303 – APOIO A EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ-SP
- Projeto/Atividade: 2306 APOIO À MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Função:12
- Subfunção: 361
- Natureza da despesa: 86 – 23.01.2303.2.306.12.361.339039.01.2200000

15.1. Observa-se que as dotações poderão ser diferentes das especificadas acima, haja vista que as notas de empenho são emitidas por ocasião das ordens de fornecimento emitidas e quando emitidas, sendo que fica a critério do Setor Contábil a Funcabes escolher a melhor identificação orçamentária que se enquadre para a despesa, de acordo com o seu conhecimento e controle.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.3. Registros que não caracterizam alteração da ATA podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet na forma da lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taubaté/SP, 27 de agosto de 2026.

**LUCILEI LOPES
BONATO:0811
5612839**

Assinado de forma
digital por LUCILEI
LOPES
BONATO:08115612839
Dados: 2026.08.28
09:49:15 -03'00'

**Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente da FUNCABES**

**ALESSANDRA B
TONIETTI
INSTRUMENTOS
MUSICAIS:180476570
00170**

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA B
TONIETTI INSTRUMENTOS
MUSICAIS:18047657000170
Dados: 2026.08.28 09:10:25
-03'00'

**Alessandra Bussonelli Tonietti
Representante Legal
ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): 13/2026.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de itens destinados às oficinas de tecnologia, dança, música e canto, espaço do conhecimento, teatro, arte e artesanato, esportivos, destinados ao ensino fundamental, bem como materiais destinados ao ensino infantil, em atendimento ao convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Taubaté e a FUNCABES.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / e-mail: Tobias Rocha Cardoso – OAB/SP 508.920 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo

2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, 27 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: SÉRGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 255.673.038-23

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

LUCILEI LOPES
BONATO:0811
5612839

Assinado de forma
digital por LUCILEI
LOPES
BONATO:08115612839
Dados: 2026.08.28
09:49:28 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Alessandra Bussonelli Toniatti

Cargo: Representante Legal

CPF: 180.736.868-80

Assinatura: _____

ALESSANDRA B
TONIETTI
INSTRUMENTOS
MUSICAIS:1804
7657000170

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
B TONIETTI
INSTRUMENTOS
MUSICAIS:18047657000
170
Dados: 2026.08.27
11:28:06 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

LUCILEI LOPES
BONATO:0811
5612839

Assinado de forma
digital por LUCILEI
LOPES
BONATO:08115612839
Dados: 2026.08.28
09:49:41 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.